



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº

014.00031/2022-71

INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PROCESSO Nº: 014.00031/2022-71

Altera a descrição sintética e a descrição analítica das atribuições, os requisitos para o recrutamento e as condições de trabalho do cargo de Ajudante Legislativo, constante no Anexo I da Lei 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretoria.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registra não haver óbice legal à tramitação da matéria.

A Exposição de Motivos do PR nº 069/22 informa que se faz necessário atualizar a descrição sintética e analítica das atribuições do cargo em referência, tendo em vista a terceirização de algumas atividades que vêm se desenvolvendo no âmbito deste Legislativo, com o potencial de gerar superposição de suas atribuições com as funções terceirizadas. Visto que a justificativa para a contratação externa desses serviços tem como base, justamente, o reduzido número de servidores para essas tarefas, torna-se imperioso rever a descrição sintética e analítica das atribuições do cargo. Observa, também, que a Câmara vem contratando empresas prestadoras de serviços para as atividades de apoio mais elementares, tarefas que já não têm sido exercidas pelos Ajudantes Legislativos da Casa há muito, a fim de que esses possam desenvolver atividades mais essenciais aos interesses do Legislativo.

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos **pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto** e, quanto ao mérito, opinamos **pela aprovação do Projeto**.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Claudio Janta,
Relator-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481935** e o código CRC **C9C40555**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 121/22 – CCJ/CEFOR** contido no doc 0481935 (SEI nº 014.00031/2022-71 – Proc. nº 0815/22 - PR 069), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de dezembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 19/12/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0482208** e o código CRC **8526E234**.

